



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. PMC 112/2017

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MESA LISA, FIXA/BANCADA, ESTANTE PRATELEIRA, DIMENSÕES 0,55X0,90X1,80M, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICIPIO DE CANOINHAS-CONTRATO DE REPASSE Nº774.677/2012, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA H.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA – ME.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10-Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **H.J. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05812462000127, com sede e foro em Maringá/PR a Avenida Sofia Rasgulaeff, n.º 3568, Jardim Novo Oasis, neste ato representado pelo Sócio SR. **José Carlos Lemes de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Maringá/PR, a Alameda Antônio de Andrade, s/n, lote 29, Jardim Andrade, portador da cédula de identidade RG n.º 68953294 e inscrito no CPF n.º 01887518908 e o Sra. **Nauzilene Massena de Oliveira**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Maringá-PR a Alameda Antônio de Andrade, S/N, lote 29, Jardim Andrade, portadora da cédula de identidade n.º 73811872 e inscrita no CPF n.º 02561970914, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)– CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MESA LISA, FIXA/BANCADA, ESTANTE PRATELEIRA, DIMENSÕES 0,55X0,90X1,80M, DESTINADOS À UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR-UADAF, MUNICIPIO DE CANOINHAS-CONTRATO DE REPASSE Nº774.677/2012

Parágrafo Único – Os fornecimentos dos equipamentos serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º. PMC 144/2017**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º. PMC 99/2017** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) -O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreita da Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)-Dá-se a este contrato o valor de **R\$6.150,00** (Seis mil cento e cinquenta reais), referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

2

primeira:

HJ INDUSTRI E COMERCIO DE ARTEFATOS EM AÇO INOX				
Item	Material	Quantidade	Preço unitario	Preço total
41	MESA LISA, FIXA/BANCADA	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
43	ESTANTE PRATELEIRA, DIMENSÕES 0,55X0,90X1,80M	4	R\$ 1.287,50	R\$ 5.150,00
TOTAL DO FORNECEDOR ----->				R\$ 6.150,00

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do equipamento no MUNICÍPIO de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro- Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a contadas dotações Orçamentárias:

09.01.3.007.4.4.90.52.51.00.00.00–Código reduzido 205.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos equipamentos será de **20 (vinte) dias consecutivos** e será contado da data de entrega da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, notadamente em parte, se os equipamentos objeto deste contrato, forem entregues em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Assistência Social, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sempre juízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar os equipamentos, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC99/2017.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro- O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou com fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo- O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatório-contratuais poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto- O prazo para defesa- prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto- Caberá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7700 - Fax 3621-7712 - E-mail licitacao@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

Departamento de Licitações

Parágrafo Sétimo- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA(DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)-São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei nº8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios de correntes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que de pois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos

H.J. INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA – ME
Contratada
José Carlos Lemes de Oliveira e Nauzilene Massena de Oliveira

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08